



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

PORTARIA ARTESP Nº 289, DE 01 DE JUHO DE 2026

Dispõe sobre a uniformização de procedimentos relativos à aquisição, concessão, fruição, fracionamento, acumulação e registro das férias dos servidores estatutários e empregados públicos celetistas da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, no artigo 28, inciso I, do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, e no Regimento Interno da ARTESP;

Considerando a Lei Complementar nº 1.437, de 23 de dezembro de 2025, que determinou alterações na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado);

Considerando a Instrução Normativa da Subsecretaria de Gestão de Pessoas nº 01, de 05 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos relativos à concessão, fruição, fracionamento, acumulação e registro das férias dos servidores da Administração Direta e Autárquica do Estado de São Paulo;

Considerando a Instrução Normativa da Subsecretaria de Gestão de Pessoas nº 06, de 09 de março de 2026, que estabelece os procedimentos relativos à aplicação do Parecer PA nº 11/2025, que trata da situação funcional de servidores e empregados públicos contratados sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nomeados para Cargos em Comissão do Estado de São Paulo - CCESP ou designados para Funções de Confiança do Estado de São Paulo - FCESP, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.395/2023;

Considerando que o disposto no artigo 177, da Lei nº 10.261/1968 condiciona a fruição das férias e as possibilidades de fracionamento ao interesse do serviço;

Considerando o Decreto nº 70.310, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos estaduais, nos termos da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, e da Lei Complementar nº 817, de 12 de novembro de 1996, e dá providências correlatas;

Considerando a natureza especial conferida às agências reguladoras, caracterizada pela autonomia decisória, administrativa, orçamentária e financeira, nos termos do artigo 3º, "caput" e inciso II, da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024; e

Considerando a necessidade de normatização dos procedimentos para aplicação das novas regras no âmbito da ARTESP, a fim de conferir aos gestores orientação quanto aos critérios de fracionamento das férias, especialmente diante das eventuais dificuldades operacionais relacionadas à organização, ao ajuste e à compatibilização das escalas de trabalho, assegurando, assim, a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

RESOLVE:**CAPÍTULO I – DO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO CCESP – REGIME ESTATUTÁRIO**

Artigo 1º – O servidor estatutário, ocupante de cargo público de provimento efetivo ou em comissão, adquirirá o direito a férias após o primeiro ano de efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 178 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

Artigo 2º – O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, que deverão ser usufruídas de acordo com a escala de férias aprovada pela respectiva chefia.

Artigo 3º – Para fins de apuração do período aquisitivo, será computado o tempo de serviço prestado anteriormente em outro cargo público, desde que observadas as seguintes condições cumulativas:

I – Comprovação do exercício no vínculo anterior mediante certidão ou documento equivalente emitido pelo órgão de origem;

II – Intervalo entre a cessação do vínculo anterior e o início do exercício na ARTESP que não ultrapasse 10 (dez) dias corridos;

III – O período pretendido não tenha sido utilizado para fruição de férias ou convertido em indenização no órgão de origem.

Parágrafo Único – Caso haja inobservância no prazo de 10 (dez) dias, a que se refere o inciso II deste artigo, o período para aquisição das férias terá início a partir do exercício no respectivo cargo no âmbito da ARTESP.

Artigo 4º – Fica autorizado, o fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, mediante expressa anuência da chefia imediata e observância das seguintes regras:

I – Cada período de fracionamento não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias corridos;

II – É vedado o usufruto de mais de uma etapa de fracionamento dentro de um mesmo mês civil;

III – O agendamento das etapas fica condicionado à conveniência da Administração e à manutenção da continuidade do serviço público.

Artigo 5º – É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço, até o máximo de 2 (dois) anos consecutivos, condicionada à autorização expressa da autoridade superior da área.

CAPÍTULO II – DO EMPREGADO PÚBLICO – REGIME CLT

Artigo 6º – O empregado público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, adquirirá o direito a férias após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho.

Artigo 7º – As férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, por período aquisitivo, desde que haja concordância do empregado e anuência da chefia, observadas as seguintes regras de duração:

I – Um dos períodos não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos;

II – Os demais períodos não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um.

Artigo 8º – O início das férias não poderá coincidir com:

I – Os 2 (dois) dias que antecedem feriado ou dia de descanso semanal remunerado (DSR);

II – Feriados, sábados ou domingos.

Artigo 9º – O direito ao gozo das férias será prejudicado caso o empregado, no curso do período aquisitivo:

I – Tiver permanecido em gozo de auxílio-doença ou decorrente de acidente de trabalho, pela Previdência Social, por mais de 6 (seis) meses, ainda que descontínuos;

II – Registrar faltas injustificadas em número superior a 32 (trinta e duas), conforme a escala de proporcionalidade prevista no artigo 130 da CLT.

Artigo 10 – A programação das férias deverá ser formalizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o início do usufruto, vedada a programação de mais de um período com início dentro do mesmo mês civil.

Artigo 11 – O abono pecuniário, correspondente à conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em dinheiro, poderá ser solicitado uma única vez por período aquisitivo.

CAPÍTULO III – DO EMPREGADO PÚBLICO PERMANENTE OCUPANTE DE CARGO CCESP – QUADRO PRÓPRIO (REGIME HÍBRIDO)

Artigo 12 – Ao empregado público que pertence ao quadro permanente da ARTESP, nomeado para Cargo em Comissão (CCESP) com opção pelo subsídio ou pela remuneração de origem acrescida de 60% (sessenta por cento) do subsídio, aplicam-se as diretrizes da Instrução Normativa SGP nº 06/2026.

Artigo 13 – A transição do emprego permanente para o cargo em comissão e vice-versa não interrompe a contagem do tempo de serviço para fins de férias, observando-se que:

I – Continuidade: O período aquisitivo em curso sob o regime CLT será integralmente transposto para o novo vínculo, mantendo-se a data base original para todos os efeitos;

II – Fruição e Duração: A partir da investidura no cargo em comissão, a fruição, a duração e as regras de fracionamento das férias observarão estritamente o disposto na Lei nº 10.261/1968 (Estatuto) e no Capítulo I desta Portaria;

III – Vedação ao Abono: Não será permitida a conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, conforme vedação estabelecida pela Instrução Normativa SGP nº 06/2026;

IV – Cálculo Financeiro: O adicional constitucional de 1/3 (um terço) será calculado sobre a remuneração do emprego público permanente de origem e pago proporcionalmente aos dias de férias usufruídos. Sobre os 60% do subsídio do cargo CCESP, o adicional será pago de forma integral, conforme disposto no art. 15 desta Portaria.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS AFASTADOS DE OUTROS ÓRGÃOS

Artigo 14 – O servidor ou empregado público afastado de outros órgãos da Administração Pública para a ARTESP, ocupante de Cargo em Comissão (CCESP), submeter-se-á às regras de férias conforme seu regime jurídico de origem e a opção remuneratória realizada:

§ 1º – Para os servidores públicos **estatutários afastados** (com opção pelo subsídio ou 60%):

1 – A fruição, fracionamento e acumulação observarão o disposto no Capítulo I desta Portaria (Lei nº 10.261/1968);

2 – O agendamento deverá ser comunicado e validado junto ao órgão de origem, conforme procedimentos estabelecidos por este.

§ 2º – Para os **empregados públicos afastados regidos pela CLT** (com opção pela remuneração de origem acrescida de 60% do subsídio):

1 – A fruição, a duração e as regras de fracionamento das férias observarão estritamente o disposto na Lei nº 10.261/1968 (Estatuto) e no Capítulo I desta Portaria;

2 – O adicional constitucional de 1/3 (um terço) será calculado sobre os 60% do subsídio do cargo CCESP e pago de forma integral, conforme disposto no artigo 15 desta Portaria;

3 – É vedada a conversão de férias em abono pecuniário durante o exercício do cargo em comissão na ARTESP.

§ 3º – O servidor ou empregado afastado deverá observar a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a solicitação de férias junto à ARTESP, sem prejuízo dos prazos exigidos pelo seu órgão de origem.

CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO DO ADICIONAL CONSTITUCIONAL DE 1/3 DAS FÉRIAS

Artigo 15 – O pagamento do adicional constitucional de 1/3 (um terço) das férias para o servidor estatutário, caso haja a opção pelo fracionamento das férias, será realizado integralmente quando da fruição do primeiro período, nos termos do artigo 177-A da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 1º – O valor do adicional será calculado com base na remuneração vigente na data do início do primeiro período de férias.

§ 2º – Nos casos de alteração da base da remuneração, após o recebimento de que trata o “caput” deste artigo, haverá a complementação do adicional constitucional ou a restituição dos valores pagos a maior, conforme o caso, na fruição do próximo período de férias.

§ 3º – Para o pagamento do adiantamento de férias e do terço constitucional do empregado público, regido pela CLT, deve-se observar as disposições da legislação trabalhista.

CAPÍTULO VI – DO REGISTRO DA ESCALA DE FÉRIAS

Artigo 16 – Compete à Superintendência de Administração Interna - SUADI:

I – Organizar os procedimentos administrativos da escala anual de férias dos servidores estatutários relativa ao exercício seguinte, que deverá ser realizada preferencialmente no mês de outubro de cada ano, garantindo sua conclusão até dezembro, em estrita observância ao artigo 179 da Lei nº 10.261/1968;

II – Gerenciar o agendamento de férias dos empregados públicos regidos pela CLT, nomeados ou não para Cargo em Comissão – CCESP, os quais deverão formalizar essa solicitação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para o início do usufruto, observadas as normas celetistas e a conveniência da Administração;

III – Providenciar para que os empregados e servidores públicos afastados de outros órgãos da Administração, ocupantes de Cargo em Comissão - CCESP na ARTESP, realizem a programação de férias junto aos respectivos órgãos de origem, observando os prazos e procedimentos por eles estabelecidos;

IV – Promover a divulgação interna da escala de férias, para ciência dos empregados e servidores;

V – Proceder às alterações que se fizerem necessárias ao longo do exercício, por conveniência do serviço, observado o disposto no artigo 179 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

VI – Manter atualizados:

- a) O registro de períodos de férias;
- b) O histórico de fruição de férias;
- c) As justificativas das acumulações autorizadas;
- d) A documentação referente a comprovação de férias adquiridas em outros entes.

CAPÍTULO VII – DO PAGAMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE 50% DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Artigo 17 – O pagamento da antecipação de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário poderá ser realizado no mês de início do gozo das férias, mediante solicitação expressa do empregado ou servidor público, observadas as seguintes condições por regime jurídico:

§ 1º – Para os empregados públicos regidos pela CLT:

1 – A antecipação é permitida desde que o início do usufruto das férias não ocorra nos meses de janeiro, novembro ou dezembro;

2 – No caso de fracionamento das férias, o empregado poderá optar por receber a antecipação em qualquer um dos períodos de usufruto, desde que respeitada a vedação dos meses citada no inciso anterior.

§ 2º – Para os servidores públicos estatutários:

1 – A faculdade de antecipação de 50% do décimo terceiro salário aplicar-se-á exclusivamente a partir do exercício de 2027;

2 – No caso de fracionamento, o pagamento ocorrerá obrigatoriamente no primeiro período de usufruto, nos termos do Decreto nº 70.310/2025.

§ 3º – A solicitação de que trata o “caput” deverá ser formalizada junto à Divisão de Departamento Pessoal da SUADI, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do primeiro período de férias, para garantir o registro e o processamento da opção, de acordo com a programação de lançamento.

§ 4º – A opção pelo pagamento da antecipação do décimo terceiro salário na forma prevista neste artigo é irretratável para o exercício a que se refere, não sendo admitida alteração após o processamento da folha correspondente.

§ 5º – Para o empregado público regido pela CLT, pertencente ao quadro próprio ou afastado de outros órgãos, nomeado para Cargo em Comissão – CCESP com opção pela remuneração de origem acrescida de 60% do subsídio, deve-se observar o disposto no §1º deste artigo.

§ 6º – Para o empregado público regido pela CLT, pertencente ao quadro próprio ou afastado de outros órgãos, nomeado para Cargo em Comissão – CCESP com opção pelo subsídio, deve-se observar o disposto no §2º deste artigo.

§ 7º – Não havendo solicitação, a antecipação do décimo terceiro salário será paga no mês de aniversário do servidor estatutário, nos termos do inciso I do artigo 2º do Decreto nº 70.310, de 29 de dezembro de 2025.

§ 8º – Em qualquer caso, o pagamento da 2ª parcela do décimo terceiro salário será feito no mês de dezembro, observando-se a remuneração nesse mês e descontando-se o valor já pago à título de antecipação, se for o caso.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 – Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência de Administração Interna, juntamente com a Divisão de Departamento Pessoal.

Artigo 19 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo Único – Excepcionalmente no exercício de 2026, em decorrência da reestruturação administrativa e das alterações de nomenclatura e competências das unidades estabelecidas a partir da publicação do último Regimento Interno, a organização da escala anual de férias de que trata o inciso I do artigo 16 desta Portaria deverá ser realizada em até um mês após a data de publicação desta portaria.

Parágrafo Único – As chefias das unidades administrativas reorganizadas deverão, no prazo estabelecido no “caput”, ratificar ou ajustar os agendamentos já existentes para o segundo semestre de 2026, garantindo a compatibilização com as novas atribuições e a manutenção da eficiência do serviço público.

André Isper Rodrigues Barnabé

Diretor-Presidente

(Processo SEI! nº 134.00015972/2026-85)



Documento assinado eletronicamente por **André Isper Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 01/07/2026, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0112910160** e o código CRC **F6974B0D**.